

Programa de Acolhimento Social

Direitos e Benefícios Sociais



EXPEDIENTE

**SUPERVISORA DO SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DE
CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ANA IZA BIANCHIN**

**ARTE E EDIÇÃO
PATRÍCIA CRISTINA PESSOTO**

**JORNALISTA RESPONSÁVEL
ÉRICA FABÍOLA GÁSPARI - MTB 33511**

**É PERMITIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL
DESTA OBRA, DESDE QUE CITADA A FONTE.**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Índice

Aposentadoria por invalidez	01
Auxílio-Acidente	02
Auxílio-Doença	02
BPC - Benefício de Prestação Continuada	03
Cadúnico	03
CNH Especial	04
Credencial para o estacionamento de vaga especial	05
Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS)	05
Complemento de 25% na aposentadoria por invalidez	06
Dispensa de rodizio de veiculos em São Paulo	07
Isenção do Imposto de Renda - IR	08
Passage Livre - Transporte Interestadual	08
Isenção de impostos na compra de carro 0km	09
Isenção de IPTU	10
Medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS	11
PIS/PASEP	12
Seguro Habitacional	13
Seguro DPVAT	13
Reserva de Assentos	14
Tarifa Social de Energia Elétrica	15
Tratamento fora do domicilio (TFD)	16
Transporte Aéreo	17
Serviço Móvel de Urgência (SAMU) 192	18

1. Aposentadoria por invalidez

Deficiência/Oncológico

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício será suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho. Quem começar a contribuir com o INSS já com a doença ou lesão que geraria o benefício, não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

Particularidades

No caso do segurado requerer o benefício após 30 dias da data de afastamento do trabalho, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento de contribuição.

Legislações Existentes

Lei nº 3.807/60, artigo 27;
Lei nº 8.213/91
artigos 42 e 47

Outras Informações

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREV Fone 135 - Ministério da Previdência Social
ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.



2. Auxílio-Acidente

Todos os pacientes

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Para solicitar o auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ser contribuinte da Previdência Social.

Outras Informações

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREV Fone 135 -
Ministério da Previdência Social ou
procure uma agência da Previdência
Social mais próxima de sua residência.

Legislações Existentes

Lei n. 8.213/91, em seus
artigos 18 a 32.

3. Auxílio-Doença

Deficiência/Oncológico

O auxílio-doença é um benefício pago aos segurados da Previdência Social, previsto pelo artigo 201 da Constituição Federal. É aplicável aos segurados que, em virtude de doença incapacitante proveniente de sua atividade habitual ou não, fiquem impossibilitados de retornar ao trabalho.

Legislações Existentes

Lei n. 8.213/91, em seus
artigos 59 a 64.

Outras Informações

Site: www.previdencia.gov.br Central
de Atendimento: PREV Fone 135 -
Ministério da Previdência Social ou
procure uma agência Previdência
Social mais próxima de sua residência.



4. BPC - Benefício de Prestação Continuada

Idosos/Deficiência/Oncológico

É um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e consiste no pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal para pessoas com 65 anos de idade ou mais e para pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho.

Particularidades

A renda familiar não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Legislações Existentes

Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993)

Outras Informações

Site: www.previdencia.gov.br Central de Atendimento: PREV Fone 135 - Ministério da Previdência Social ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

5. Cadúnico

Todos os pacientes

É um instrumento de coleta de dados para identificar as famílias de baixa renda existentes no país, com o objetivo de inclusão nos programas sociais do Governo Federal. Devem ser cadastradas as famílias que tenham renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Outras Informações

<http://www.mds.gov.br/falemnds/perguntas-frequentes/bolsafamilia/cadastro-unico/gestor/cadunico-cadastro-de-inclusao>

Legislações Existentes

Decreto nº. 3.877, de 24 de julho de 2001 Decreto nº. 6.135 de 26 de junho de 2007.

Procure o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do seu município

6. CNH Especial

Deficiência

A diferença entre a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de uma pessoa não deficiente para uma pessoa com deficiência, é que no verso da carteira, no espaço para observação, é especificado o tipo de carro adaptado que a pessoa com deficiência pode conduzir. Para o requerimento a pessoa necessita ter mais de 18 anos de idade e ser alfabetizada. As informações sobre os documentos necessários, lista de clínicas credenciadas para a realização dos exames médicos e psicotécnicos, podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: www.detran.sp.gov.br.

Somente após obter os resultados dos exames, a pessoa pode matricular-se em um Centro de Formação de Condutores (CFC), que possua veículo adaptado. As pessoas que residem em outros municípios, devem procurar o departamento de CIRETRAN do município de domicílio ou residência e realizar o exame prático, onde possua banca especial para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Particularidades

As pessoas que já possuem habilitação e são acometidas posteriormente por algum tipo de deficiência necessitam realizar, o mais rápido possível, a alteração de sua carteira. O processo exige um novo exame médico e prático que avaliará se o motorista está apto a dirigir nesta nova situação. Os deficientes que circulam com a carteira desatualizada serão multados, responderão criminalmente por acidentes e terão sua carteira de habilitação apreendida.

Outras Informações

Site: www.detran.sp.gov.br
Central de Atendimento: (11) 3812-3281 ou (11) 3816-3022
ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.



7. Credencial para o estacionamento dos veículos na vaga especial

Idosos/Deficiência/Oncológico

Foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN uma “credencial” que autoriza, no território nacional, os estacionamentos em vagas especiais, demarcadas com o símbolo internacional de acesso, os veículos utilizados para o transporte de pessoas deficientes ou com dificuldades de mobilidade. Deverá ser emitida pelo departamento de trânsito do município de domicílio do deficiente.

Legislações Existentes

http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_304.pdf

8. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Deficiência/Oncológico

Todos os trabalhadores com Carteira Profissional assinada a partir de 05/10/1988 têm direito ao FGTS, antes desta data o Fundo de Garantia era opcional. Em casos de doenças, terão direito ao saque, conforme Lei 8036 de 11 de maio de 1990 e Lei 8922/94. O trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV; o trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna – câncer; o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

Outras Informações

Site: www.caixa.gov.br CAIXA cidadão: 0800 726 0207 ou procure a agência mais próxima de sua residência.

9. Complemento de 25% na aposentadoria por invalidez

Deficiência/Oncológico

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, atestada pela perícia médica do INSS, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). As situações em que o aposentado por invalidez terá direito ao acréscimo de 25% (anexo I do Decreto 3.048), são: cegueira total; perda de nove dedos das mãos, ou superior a esta; paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; perda de uma das mãos e dos dois pés, ainda que a prótese seja possível; perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; doença que exija permanência contínua no leito; incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Outras Informações

Site: www.previdencia.gov.br Central de Atendimento: PREV Fone 135 - Ministério da Previdência Social ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

Particularidades

O segurado além de apresentar os documentos pessoais e o comprovante de residência, necessitará da carta de concessão da aposentadoria por invalidez e laudo médico original que descreva a necessidade do auxílio permanente de outra pessoa.

Legislações Existentes

Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.



10. Dispensa de rodízio de veículos em São Paulo

Deficiência/Oncológico

Autorização Especial para a liberação do rodízio municipal de São Paulo, conduzidos por pessoas com deficiência ou por quem as transportam.

Outras Informações

Setor de Autorizações Especiais do DSV (DSV-AE), Rua Sumidouro, 740, em Pinheiros - CEP 05428-010 - de 2ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas. - Via Correios: DSV / Autorizações Especiais - DSV-AE - Isenção de Rodízio Municipal Caixa Postal 11.400 - CEP 05422-970 - Central de Atendimento: (11) 3812-3281 ou (11) 3816-3022.

Particularidades

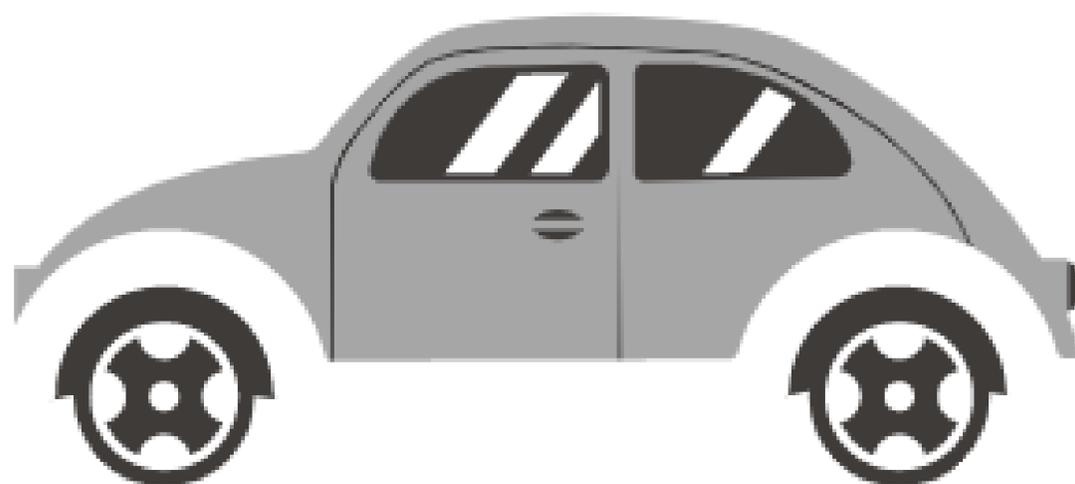
Formulários e orientações para a dispensa do rodízio:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/index.php?p=9400

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/Rodizio_1280784329.pdf

Legislações Existentes

Lei Municipal nº 12.490, de 03 de outubro de 1997;
Decreto Municipal nº 37.085, de 03 de outubro de 1997.



11. Isenção do Imposto de Renda - IR

Deficiência/Oncológico

A isenção do Imposto de Renda aplica-se às pessoas com doenças graves, quando os seus rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia. Abrange os seguintes diagnósticos: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); alienação mental; cardiopatia grave; cegueira; contaminados por radiação; doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante); doença de Parkinson; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; fibrose cística (mucoviscidose); hanseníase; nefropatia grave; hepatopatia grave (aferido a partir de 01/01/2005); neoplasia maligna; paralisia irreversível e incapacitante; tuberculose ativa. A pessoa poderá requerer a isenção junto ao órgão pagador (INSS, Município, Estado ou União). É necessário realizar um laudo pericial oficial emitido por serviço médico do Município, Estado ou União, comprovando a doença ou deficiência.

Outras Informações

Receita fone: 146
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Legislações Existentes

Lei nº 11.052 de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

12. Passe Livre - Transporte Interestadual

Idosos/Deficiência/Oncológico

Trata-se de um cartão que permite viagens de um Estado para outro gratuitamente (interestadual) para transporte de ônibus, trem ou barco. Tem direito a pessoa com deficiência física, mental, auditiva e visual, comprovadamente carente.

Particularidades

Formulários e orientações para esta requisição:
www.transportes.gov.br

Outras informações

As documentações serão encaminhadas pelos correios: Caixa Postal 9600 - CEP 70040-976 - Brasília - DF Tel. (61) 2029 8035 das 8h às 17h.

Legislações Existentes

Lei Federal 8.899/94.

13. Isenção de impostos na compra de carro 0km

Deficiência/Oncológico

As pessoas com deficiência física, visual, mental severa, profunda ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir diretamente ou por intermédio de seu representante legal, isenção de alguns impostos na compra de automóvel de passageiros ou veículo misto de fabricação nacional.

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (ABRANGE O TERRITÓRIO NACIONAL)

A isenção do IPI é destinada aos automóveis de fabricação nacional. O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos sem limite no número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8989 de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77 até 31/12/2014.

ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (abrange o território ESTADUAL)

O Convênio CONFAZ nº 38 de março de 2012, publicado no D.O.U em 09/04/2012 concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas deficientes, sendo a física, visual, mental ou autista.

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A isenção do IOF no financiamento para compra de carro de fabricação nacional, ocorre desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN) especifique: - tipo de deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais e; - habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo. A isenção do IOF poderá ser utilizada uma única vez.

IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (abrange o território ESTADUAL)

Conforme Lei 13.296/2008, art. 13 - III fica isento de pagamento único o veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência. A isenção do IPVA também é válida para veículo usado desde que esteja adaptado e no nome do condutor. Essa isenção destina-se exclusivamente ao condutor deficiente.

Outras Informações

Site: www.receita.fazenda.gov.br, www.detran.sp.gov.br ou www.fazenda.sp.gov.br Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP PABX: (11) 3243-3400/0800-170110

14. Isenção de IPTU

Deficiência/Oncológico

É concedida a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e Logradouros Públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros os seguintes munícipes: Aposentados; Pensionistas; Beneficiários da Renda Mensal Vitalícia (extinta em 01/01/1996); Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada/LOAS.

Legislações Existentes

Município de SP: Lei
11.614/1994

Particularidades

Formulários e orientações para esta
requisição:

<http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/formularios/Requerimento-Aposentado.pdf>

Outras Informações

Site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/index.php?p=2462>
Central de Atendimento Telefone: discar 156 - Subprefeitura mais próxima de sua residência; - ou na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Vale do Anhangabaú, 206.
A documentação também pode ser enviada via OUTRAS INFORMAÇÕES: postal para: Secretaria Municipal de Finanças Praça de Atendimento: "Requerimento de Isenção do IPTU para Aposentados e Pensionistas". Vale do Anhangabaú, 206 - São Paulo (SP) - CEP 01007-040



15. Medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS

Idosos/Deficiência/Oncológico

Baseando-se na lei N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, o SUS (Sistema Único de Saúde) fornece gratuitamente uma série de medicamentos para o tratamento de diversas doenças. Alguns medicamentos são distribuídos de acordo com Resolução SS-54, de 11 de maio de 2012.

UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)

Algumas medicações podem ser retiradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência.

MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO

Medicamentos com composições especiais e não disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), podem ser solicitados nas Farmácias de Alto Custo mediante apresentação de formulário específico preenchido pelo médico responsável.

MEDICAMENTO ADMINISTRATIVO OU NUTRIÇÃO ENTERAL

Alguns medicamentos, assim como nutrição enteral, não estão no elenco de medicamentos fornecidos pelo SUS, porém podem ser solicitados por meio de um processo administrativo. Nestes casos a responsabilidade para a solicitação da medicação ou da nutrição enteral é da instituição que o acompanha. Desta forma, a solicitação deve ser feita por meio desta instituição.

PROGRAMA DOSE CERTA

Programa operacionalizado pela Secretaria da Saúde no qual distribui gratuitamente diversos tipos de medicamentos básicos. Parte destes medicamentos é produzida pela Fundação para o Remédio Popular (FURP), laboratório público do Governo do Estado.

FARMÁCIA POPULAR

O Governo Federal criou o Programa Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. O programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chamada de “Aqui tem Farmácia Popular”.

Outras Informações

Para mais informações: Disque Saúde 0800 61 1997.

Site: <http://www.saude.sp.gov.br>

Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo - SP.

16. PIS/PASEP

Deficiência/Oncológico

O PIS é um Programa de Integração Social e o PASEP é um Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. A Constituição Federal de 1988, artigo 239, estabeleceu que a partir da publicação da Constituição, as contribuições devidas pelas empresas e entidades vinculadas aos Programas PIS e PASEP não seriam mais creditadas aos participantes. Assim, a partir de 1989, esses recursos passaram a ser direcionados para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a fim de possibilitar o pagamento do seguro desemprego, do abono salarial e a aplicação em diversos setores da economia nacional. As contribuições arrecadadas entre 1971 e 1988 foram depositadas em forma de cotas nas contas dos participantes do programa. Quem tem direito a receber as cotas anteriores a 1988: Aposentados, invalidez permanente, idade igual ou superior a 70 anos, reforma militar (militar afastado por doença ou por limite de idade), titular ou dependente portadores de HIV/AIDS, neoplasia maligna, benefício assistencial para pessoa portadora de deficiência e ao idoso, além da morte do titular. Inscritos após esta data têm direito ao PIS que é um abono salarial conforme legislação vigente.

PIS

É um abono salarial, benefício anual, equivalente a 1 salário mínimo vigente no ato do pagamento assegurado ao trabalhador cadastrado no programa PIS que atende exigências previstas em Lei:

O trabalhador deve estar cadastrado a pelo menos 5 anos no PIS/PASEP.

Ter recebido dos empregadores contribuintes do PIS/PASEP até 2 salários mínimos de remuneração mensal.

Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, no ano base para apuração

Outras Informações

Site: www.caixa.gov.br ou

www.fazenda.sp.gov.br

Tel. 0800-726-0101



17. Seguro Habitacional

Deficiência/Oncológico

Quando se adquire um imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H) paga-se junto as parcelas do financiamento um seguro obrigatório, destinado a amenizar ou liquidar o saldo devedor imóvel, mediante à invalidez permanente ou morte.

COMO REQUERER:

Entrar em contato com a instituição financeira que efetuou o financiamento. A financeira encaminhará para a seguradora responsável os documentos necessários. Os prazos variam de acordo com cada agente financeiro.

Particularidades

O seguro quita a parte da pessoa com deficiência na mesma proporção que sua renda entra para o financiamento. Exemplo: Se a pessoa que está requerendo o seguro participou do financiamento com 100% de sua renda, ocorrerá a quitação do imóvel. Caso sua participação for de 50%, será quitada a metade do valor que ainda resta no financiamento. As parcelas pagas até a data de comunicação ao agente financeiro, não serão reembolsadas.

Outras Informações

Caixa Econômica Federal (Habitação) Tel.: 0800-702-4000

18. Seguro DPVAT

Todos os pacientes

A Lei compreende as indenizações decorrentes de acidentes de trânsito com vítima, seja envolvendo o motorista, o passageiro ou o pedestre. O direito a indenização oferece 3 coberturas: morte, invalidez permanente ou parcial, despesas de assistência médica devidamente comprovadas. O prazo para pedir a indenização do seguro DPVAT é de 3 anos a partir da data do acidente, sendo necessário procurar postos de atendimento autorizados.

Legislações Existentes

Lei 6194 de 19 de dezembro 1974.

Legislações Existentes

www.dpvatsegurodotransito.com.br
Tel. 0800-022-1204

19. Reserva de Assentos

Idosos/Deficiência/Oncológico

As empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem oferecer atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Legislação também ampara neste direito a prioridade de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Os assentos são de uso preferencial e devem ser sinalizados.

Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos e similares devem reservar pelo menos 2% de seus assentos para utilização de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Legislações Existentes

Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de 2004.

RESERVAS DE VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

A reserva de vagas especiais para deficientes em estacionamentos, públicos ou privados, de uso coletivo é assegurada pelo Decreto-lei de acessibilidade nº 5296 de 2004. Ela estabelece que todos os locais públicos e privados de uso coletivo devem ter no mínimo 2% de suas vagas de estacionamento reservadas para deficientes. Nos casos de locais privados, como condomínio, a lei não se aplica. Os administradores de cada local decidem como e quantas vagas devem ser disponibilizadas. Quando houver irregularidades devem-se procurar os órgãos fiscalizadores de trânsito nas vagas públicas e a empresa administradora nas privadas. Essas vagas devem ser o mais próximo possível da entrada principal, seguir as medidas padrão e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respeitar todas as leis de acessibilidade.

Outras Informações

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm



20. Tarifa Social de Energia Elétrica

Todos os pacientes

A Tarifa Social de Energia é um desconto fornecido pelo Governo Federal na conta de energia para todas as unidades consumidoras classificadas como Residencial Baixa Renda, sendo avaliado o consumo de energia. Para isso, é necessário que a família atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: estar inscrita no Cadastro Único e ter algum morador na unidade consumidora que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS).

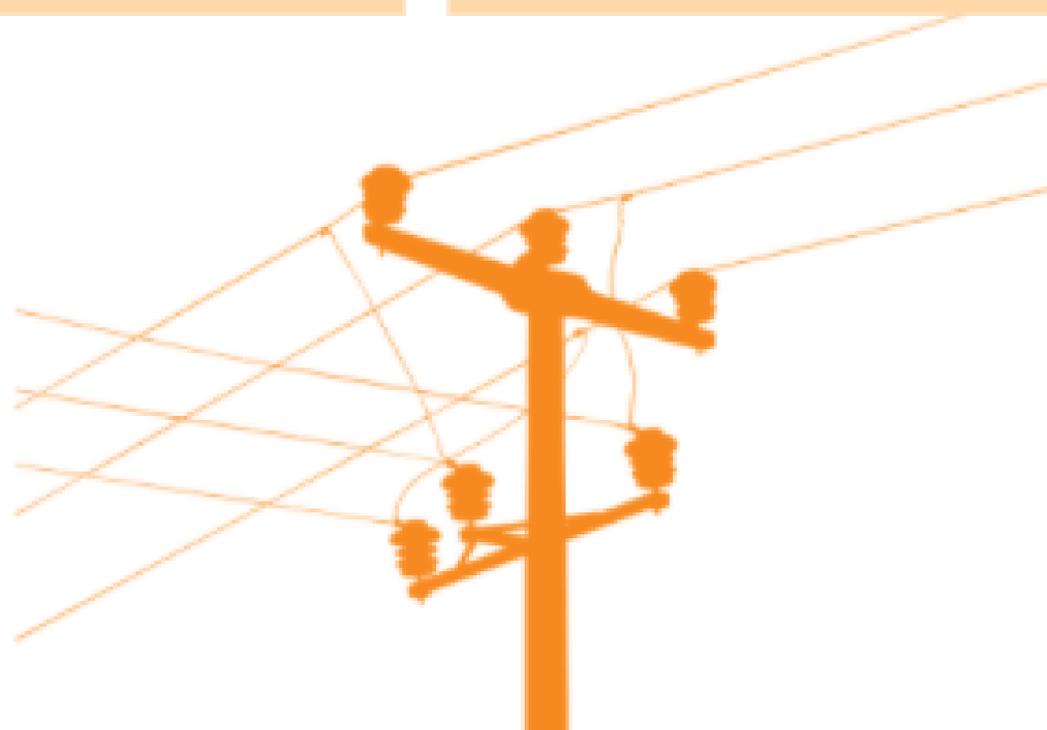
Famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde e que por isso estejam internadas em casa e necessitem usar continuamente equipamentos hospitalares com elevado consumo de energia. As famílias indígenas e quilombolas, inscritas no Cadastro Único com renda familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo, ou que possuam entre seus moradores algum beneficiário do BPC, têm direito ao desconto de 100% na conta de luz até o limite de consumo de 50 KWH/mês.

Legislações Existentes

Lei nº. 10.438/2002 Lei 12.2012 de 20 de janeiro de 2010 Resolução nº. 485/2002 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Outras Informações

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próxima de sua residência.
Site: <http://www.mds.gov.br/falemnds/perguntas-frequente/bolsafamilia/programas-complementares/gestor/tarifa-social-de-energia>



21. Tratamento fora do domicílio (TFD)

Todos os pacientes

Visa garantir ao paciente o tratamento médico de doenças ou patologias não tratáveis no município de origem, aonde o paciente reside, pelo SUS. Consiste em uma ajuda de custo ao paciente e, em alguns casos, também ao acompanhante. O encaminhamento deve ser de ordem médica. A responsabilidade pelo pagamento de despesas com o TFD, via de regra, é atribuído a Secretaria Municipal de Saúde. Para obter mais informações sobre o TFD, procure a Secretaria de Municipal de Saúde do município de origem.

Particularidades

Só será concedido o direito quando o atendimento estiver agendado e garantido no município de destino. Compete ao médico que realizou o requerimento, analisar e justificar a necessidade de um acompanhante, porém a Comissão Regional pode, após analisar a justificativa, não conceder o benefício ao acompanhante, considerando que se o mesmo não for imprescindível pode prejudicar o orçamento necessário a outros pacientes.

Legislações Existentes

Portaria nº 55 da
Secretaria de Assistência
à Saúde.

Outras Informações

Consulte Secretaria de
Saúde do município de
origem.



PROGRAMA DE TRATAMENTO
FORA DO DOMICÍLIO

22. Transporte Aéreo

Deficiência

Portadores de deficiência que comprovadamente necessitem de um acompanhante, têm direito a um desconto de 80% na passagem do acompanhante (que será o responsável por prestar os auxílios necessários ao passageiro portador de deficiência). Será então solicitado ao portador de deficiência ou ao seu responsável, que preencha o MEDIF (Medical Information Form). Vale lembrar que o desconto citado acima é válido para companhias aéreas que operam vôos no Brasil e que estão subordinadas às normas da ANAC.

Formulários e orientações para esta requisição:

MEDIF TAM: www.tam.com.br

MEDIF GOL: www.voegol.com.br

MEDIF AZUL: www.voeazul.com.br

Legislações Existentes

Resolução ANAC de nº 9 de 5 de junho de 2007, art.47 e 48 (que aprova a NOAC - Norma Operacional de Aviação Civil - que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitem de assistência especial).

Outras Informações

ANAC: www.anac.com.br CONAERO (Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias)
E-mail: conaero@aviacaocivil.gov.br
INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária) Site: www.infraero.gov.br Tel.:0800-727-1234



Referências

<https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>

<https://www.inca.gov.br/publicacoes/cartilhas/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer-orientacoes-aos-usuarios>

<https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2015/08/Guia-Direitos-beneficios-PPD.pdf>



